



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 281/68
DE 26 DE JANEIRO DE 1.968

"Altera e dá outras providências com respeito ao Concurso "O MELHOR PRODUTOR DE MILHO" de Taquarituba

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarituba decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º- O concurso "O MELHOR PRODUTOR DE MILHO" de Taquarituba, instituído pela Prefeitura Municipal, em colaboração com a Casa da Lavoura, destina-se a destacar e incentivar os lavradores do município, que obtenham as maiores produções por área, na cultura do milho.

§ único- O concurso destina-se aos lavradores do município de Taquarituba.

Art 2º- As inscrições deverão ser feitas por lavradores, sejam eles proprietários, meeiros, arrendatário ou parceiro, até o dia 30 de novembro de cada ano.

Art 3º- Poderão concorrer os lavradores / que tenham a área ocupada com a cultura do milho, mínima de 5% (cinco por cento) da área explorada com culturas ou pastos, a qual nunca poderá ser inferior a dois hectares.

§ único- É vedada a inscrição de funcionários da Prefeitura e da Secretaria da Agricultura, ao concurso.

Art 4º- O objetivo do concurso é produtividade, logo o concorrente poderá usar práticas agrícolas a seu critério.

Art 5º- O concorrente deverá preencher um formulário fornecido pela Casa da Lavoura, sem o qual perderá o direito de concorrer.

Art 6º- A área do concurso será de um hectare (10.000 m²), demarcada pelo agricultor inscrito.

§ 1º- A área a ser colhida será de 500 m² ou 1/20 do hectare, que será demarcada em concordância com a Comissão.

§ 2º- A demarcação da área acima referida, deverá partir de uma linha básica, observando uma bordadura mínima de dois metros em todo o perímetro da área.

Art 7º- O encerramento do concurso dar-se-á no dia 31 de maio, ou extraordinariamente poderá prolongar-se por mais 30 dias, se necessário.

Art 8º- O concorrente deverá notificar a Casa da Lavoura, para a colheita, com 15 dias de antecedência, e no máximo até 15 de maio.

Art 9º- A colheita, verificação e julgamento, serão fiscalizados por uma Comissão constituída de:

- a) Agrônomo Regional
- b) Representante da Prefeitura Municipal
- c) Representante dos lavradores.
- d) Delegado Regional Agrícola, quando necessário.

§ único- A uniformização da unidade será feita a 12%, isto é, U.R. = 12%.



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

Art 10º- Os competidores serão classificados, quando as produções da área concorrente forem acima de 100 sacos de 60 quilos por hectare.

Art 11º- A colheita e pesagem serão feitas de acôrdo com as normas estipuladas pelo Concurso Estadual de produtividade.

Art 12º- Aos três primeiros colocados, / a Prefeitura Municipal oferecerá um premio, com objetivo de incentivar a produtividade, que será assim distribuido:

1º colocado NCR\$ 200,00

2º colocado NCR\$ 150,00

3º colocado NCR\$ 100,00

§ único- Todo ano será votada verba orçamentária destinada a "Festa do Milho", a ser realizada no mês de 7 agosto de cada ano, de acôrdo com as previsões de necessidade.

Art 13º- Aos lavradores que obtiverem as 10 primeiras colocações, receberão premios e trofeus oferecidos por firmas comerciais e entidades particulares ou oficiais.

Art 14º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, regogando-se a de número 143, de 6 de outubro de 1.960.

P.M de Taquarituba, 27 de janeiro de 1.968

Ribas
RIBAS FERREIRA DE OLIVEIRA
=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada na data supra:

Italo
ITALO LAMARCA

=Secretário Substituto=

LEI Nº 1/68 DA C.M. DE 25 DE JANEIRO DE 1968